

**PROCESSO DE LICITAÇÃO S-7447/2021 (18/06/2021)
TOMADA DE PREÇOS n. 02/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA O ESCRITÓRIO REGIONAL DO CRECI, NA CIDADE DE MARINGÁ/PR

Chega a esta Coordenadoria Jurídica, o expediente do processo de licitação – TOMADA DE PREÇOS n. 02/2021, para pronunciamento quanto a regularidade do ato de suspensão da análise de julgamento e aceitabilidade da proposta, fase 02 da sessão, diante a indicada necessidade pela Comissão de Licitação lá instalada, de efetivar e certificar os devidos valores e informações lançadas na planilha de preços ofertados pelas participantes.

Eis a promoção da Comissão registrada em ata, na data de 26 de outubro de 2021:

“Em seguida iniciou a abertura do envelope de proposta comercial da licitante AVILAH Construções civis Ltda – CNPJ.: 39.673.236/0001-24, procedendo a análise parcial da Planilha orçamentária e do cronograma físico financeiro, juntamente com os representantes das empresas credenciadas. Após verificarem que os documentos da proposta estão em conformidade com todos os requisitos editalícios, solicitou dos presentes um visto nas folhas de documentos ratificando que o valor global proposto pela licitante é de R\$ 259.170,72 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e setenta reais e setenta e dois centavos). Com todos os resultados divulgados, a PROPOSTA COMERCIAL de menor preço foi da empresa AVILAH Construções civis Ltda – CNPJ.: 39.673.236/0001-24. A comissão especial de licitações, decide suspender a sessão pública para finalizar a análise dos valores e descrições das duas propostas apresentadas para anunciar a proposta vencedora da presente licitação.”

Como bem prescreve o parágrafo 3º do artigo 43 da antiga Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993 – que é a eleita para a edição do presente edital), faculta à comissão a realização de diligências que entender necessárias, vedando-se evidentemente a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam contar originariamente da proposta:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Observa-se que apenas a providência de confirmação de dados em planilha de valores, para a confrontação das propostas apresentadas, não fere a publicidade de qualquer ato licitatório, como, as participantes presentes ao ato, não apresentaram qualquer objeção ao procedimento de suspensão, não ferindo assim, qualquer direito às licitantes.

Ademais, como bem observa a atual Lei de licitações publicada em 01 de abril de 2021 (Lei n. 14.133/2021), bem observa a possibilidade da suspensão dos atos da sessão para averiguar a exequibilidade de proposta, eis as disposições do parágrafo segundo de seu artigo 59 que está inserido no capítulo V – Do julgamento:

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Feitas estas ponderações, esta Coordenadoria Jurídica é pela regularidade da suspensão do andamento da sessão de tomada de preços realizada na data de 26 de outubro de 2021, não se aferindo qualquer juízo quanto à inabilitação registrada em ata da empresa OTIMIZA Engenharia e Empreendimentos – CNPJ 13.529.248/0001-96, que não é ponto aqui requerido, como, atenta-se que não houve qualquer manifestação recursal sobre tal fato em ata, portanto desnecessária a apreciação a respeito.

Retorne-se o expediente para o Setor de Licitações para a continuidade da análise e prosseguimento do julgamento da proposta, efetivando-se a devida publicação da ata de julgamento (inciso IV do art. 49 da Lei n. 8.666/93)¹, para então, oportunizar-se a abertura de prazos para as manifestações que se fizerem necessárias.

É a manifestação desta Coordenadoria Jurídica, salvo melhor juízo.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

Edson Gonçalves da Silva
Coordenadoria Jurídica do CRECI-PR
OAB/PR 70.927

¹IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, **os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;